

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE ESTUDOS E DE COOPERAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DO PROJETO RONDON

OPERAÇÃO AMAZÔNIA OCIDENTAL 2007 CONVITE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

O Coordenador-Geral do Projeto Rondon, no uso de suas atribuições e com a aprovação do Comitê de Orientação e Supervisão do Projeto Rondon, torna público que realizará, com a colaboração da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – MEC, a seleção de Instituições de Ensino Superior (IES) para participar da Operação Amazônia Ocidental 2007, cuja documentação e proposta deverão ser entregues na data e local previstos neste Convite.

1 - DO OBJETO

O presente Convite trata da seleção de IES para participarem da Operação Amazônia Ocidental 2007, entre os dias 15 de janeiro e 14 de fevereiro de 2007.

2 – DA APRESENTAÇÃO DA OPERAÇÃO

2.1 A Coordenação-Geral do Projeto Rondon planeja realizar, no início do ano de 2007, quatro operações em diferentes regiões do País: na Amazônia Ocidental, na Amazônia Oriental, no Nordeste e no Estado do Rio Grande do Sul. Será divulgado um convite para cada operação, especificando os municípios participantes, as ações a realizar e as demais condições de execução. As quatro operações estarão abertas à participação de IES de todo o País. Cada instituição poderá se candidatar a quantas operações desejar participar, desde que preencha as condições requeridas para cada uma delas e que se comprometa a enviar equipes distintas para cada operação que for selecionada

2.2 A Operação Amazônia Ocidental 2007 prevê o retorno do Projeto Rondon a cerca de dez municípios da Amazônia Ocidental, onde o Projeto já se fez presente, nos Estados do Acre, Amazonas e Roraima. Poderão se candidatar a esta operação

apenas as IES que já tenham participado das operações anteriores, haja vista que a experiência anterior com o Projeto Rondon é considerada condição básica e necessária para o sucesso dos trabalhos.

- 2.3 A prioridade da operação não é dar continuidade às ações já realizadas, ou aprofundar o trabalho desenvolvido por uma IES em determinado município, mas a realização de novas ações, propostas pelas IES e julgadas de interesse pelas prefeituras municipais.
- 2.4 As IES poderão apresentar propostas para os seguintes municípios:
 - no Estado do Acre Assis Brasil, Capixaba e Sena Madureira;
- no Estado do Amazonas Alvarães, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Carauari, Coari, Eirunepé, Fonte Boa, Santa Izabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga e Tefé; e
 - no Estado de Roraima Pacaraima.
- 2.5 Serão selecionadas, em princípio, as dez melhores propostas enviadas pelas IES para trabalho nos municípios relacionados em 2.4. As IES poderão apresentar apenas um plano de trabalho por município. Os planos de trabalho deverão conter um número de ações possíveis de serem realizadas no período da operação.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Estará habilitada a participar desta seleção a IES que atender às condições deste Convite e apresentar os documentos nele exigidos.
- 3.2 Só poderão se candidatar a esta operação as IES que já tenham participado das operações anteriores do Projeto Rondon.
- 3.3 Não poderá participar desta seleção a IES que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4 - DA INSCRIÇÃO

- 4.1 A documentação obrigatória exigida para a inscrição da IES consta de:
 - a) identificação completa da instituição:

- b) indicação de representante legal (reitor ou servidor designado), responsável pelas relações formais entre a IES e o MD e habilitado a participar de entendimentos posteriores e a firmar Termo de Cooperação em nome da instituição;
- c) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo representante da instituição (modelo anexo);
- d) relação dos projetos de extensão desenvolvidos ou em desenvolvimento pela IES a partir do ano de 2005, relacionados às ações propostas pela IES para a operação;
- e) relação dos principais projetos de pesquisa ou de extensão já concluídos ou em fase de execução que abordem problemas da região amazônica, incluindo aqueles desenvolvidos no âmbito do Projeto Rondon;
- f) Plano de Trabalho para a realização das ações propostas pela IES um plano de trabalho por município que a IES se candidate a trabalhar.
- 4.2 A documentação deverá ser remetida até o dia 30 de outubro de 2006, pelos Correios, em envelope lacrado, para o seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE ESTUDOS E DE COOPERAÇÃO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DO PROJETO RONDON OPERAÇÃO AMAZÔNIA OCIDENTAL 2007

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO Q – 9° ANDAR – SALA № 938 BRASÍLIA/DF – CEP 70049-900

5 - DO PLANO DE TRABALHO

- 5.1 O Plano de Trabalho é o planejamento detalhado de como a IES pretende desenvolver as ações que se propõe a realizar, devendo incluir as ações a realizar, o público-alvo de cada ação, a duração de cada atividade prevista, o cronograma de trabalho da equipe durante a operação, a metodologia que planeja empregar no desenvolvimento de cada ação, a qualificação (curso de graduação) dos integrantes da equipe e as metas a atingir para cada ação proposta.
- 5.2 Cada IES poderá apresentar apenas um plano de trabalho por município. Se desejar, a IES poderá apresentar planos de trabalho para mais de um município. Entretanto, pelas suas especificidades, cada plano de trabalho se refere a apenas um município.

- 5.3 As ações a realizar, constantes do plano de trabalho, devem estar ralacionadas a uma ou mais das seguintes áreas: bem-estar, cidadania, gestão pública e desenvolvimento sustentável. A seu critério, A IES poderá prever, no plano de trabalho, ações de diferentes áreas. Entretanto, deve-se evitar prever ações já realizadas, pesquisas e atendimentos médicos ou odontológicos.
- 5.4 A Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon CAPPR poderá, durante o processo de seleção, submeter o plano de trabalho apresentado pela IES à apreciação da prefeitura municipal.

6 – DA SELEÇÃO

- 6.1 Os Planos de Trabalho das IES inscritas serão selecionados pela Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon CAPPR, designada pelo Coordenador-Geral do Projeto Rondon, considerando:
 - a) o mérito do Plano de Trabalho;
 - b) a exequibilidade do Plano de Trabalho; e
- c) a qualificação e mérito acadêmico das instituições que os submeteram, de acordo com as letras "e" e "f" do subitem 4.1.
- 6.2 Será selecionada apenas uma IES por município. Poderão ser selecionadas duas IES para atuar em um mesmo município, caso uma delas pertença ao estado onde pretende atuar.
- 6.3 Cada IES selecionada participará com uma equipe de rondonistas. Eventualmente, uma IES poderá participar com mais de uma equipe, em municípios distintos.

7 - DAS EQUIPES

- 7.1 Cada equipe será composta por 8 rondonistas. Em princípio, serão 2 professores e 6 alunos. Os alunos selecionados para participar da equipe deverão, obrigatoriamente, estar cursando os últimos períodos (ano ou semestres) de seus cursos.
- 7.2 A constituição e o treinamento da equipe são de responsabilidade da IES, observadas as habilidades exigidas para a realização das ações propostas. É muito desejável que pelo menos um dos professores da equipe tenha participado de operações anteriores do Projeto Rondon.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)

8.1 Constituem responsabilidades do MD:

- a) providenciar o transporte dos integrantes das equipes e de suas bagagens individuais, entre as localidades de partida e os municípios onde desenvolverão as ações e, ao término da Operação, dos municípios às localidades de partida;
- b) prestar, em parceria com as prefeituras participantes, apoio logístico às equipes das IES, compreendendo alojamento, alimentação, transporte local e assistência médica, na rede pública de saúde;
 - c) coordenar as ações do Projeto Rondon; e
- d) providenciar seguro de vida para os integrantes das equipes de rondonistas, durante o período da Operação; esse seguro cobrirá cada rondonista desde o início do deslocamento de sua IES até o retorno.

8.2 Para esta operação, serão consideradas localidades de partidas:

- nas regiões Norte, Sudeste e Sul: as capitais dos estados;
- na região Cento-Oeste: Cuiabá (MT), Campo Grande (MS) e Brasília (DF); e
- na região Nordeste: São Luis (MA), Terezina (PI), Fortaleza (CE), Recife (PE) e Salvador (BA).

9 - DAS RESPONSABILIDADES DA IES SELECIONADA

9.1 Constituem responsabilidades da IES selecionada:

- a) consultar a prefeitura do município sobre as ações que serão incluídas em seu plano de trabalho, buscando harmonizar o interesse da IES e as aspirações do município;
 - b) propor o plano de trabalho, respeitando as exigências deste Convite;
 - c) compor a equipe que participará da Operação;
- d) providenciar o cadastro de seus rondonistas, conforme orientação da Coordenação-Geral do Projeto Rondon, a ser informada após a divulgação das IES que participarão da operação.
 - e) treinar a equipe para realização das ações;
 - f) transportar a equipe de seu local de origem até uma das localidades de partida;
- g) desenvolver, no município designado, as ações relacionadas no seu plano de trabalho:

- h) fazer com que os integrantes de sua equipe cumpram os procedimentos e as condutas definidas no Manual do Rondonista e os prazos estabelecidos para as atividades da Operação;
- i) apresentar Relatório de Atividades, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da Operação, remetendo-o ao endereço constante do ítem 4.2;
- j) assinar e remeter à Coordenação-Geral do Projeto Rondon, dentro do prazo estabelecido neste convite, o Termo de Cooperação da IES com o MD (modelo anexo); e
- k) providenciar e remeter à Coordenação-Geral do Projeto Rondon, dentro do prazo estabelecido neste convite, o Termo de Compromisso do Rondonista e de Cessão do Direito de Uso da Imagem Individual, assinado por cada um dos professores e alunos que integram sua equipe (modelo anexo).
- 9.2 O não cumprimento das responsabilidades definidas no ítem 9.1 poderá implicar na suspensão da participação da IES nas atividades do Projeto Rondon, previstas ou em andamento.
- 9.3 Da penalidade prevista em 9.2, caberá recurso junto ao Comitê de Orientação e Supervisão do Projeto Rondon (COS), devendo o mesmo ser encaminhado ao Coordenador-Geral, num prazo de quarenta e oito horas a contar da data de sua aplicação.

10 - CALENDÁRIO DE EVENTOS

10.1 Calendário:

- 30/10/06 data limite para postagem, pelas IES, dos documentos e dos Planos de Trabalho:
- 17/11/06 data da divulgação, via "Internet", das IES que participarão da Operação Amazônia Ocidental 2007;
- 30/11/06 data limite para o envio do Termo de Cooperação da Instituição;
- 30/11/06 data limite para a IES selecionada informar a composição de sua(s) equipe(s) e remeter os Termos de Compromisso do Rondonista e de Cessão do Direito de Uso da Imagem Individual;
- 08/01/07 data limite para a eventual substituição de um membro da equipe;
- 15/01/07 data provável do início da Operação; e
- 14/02/07 data limite para o encerramento da Operação;
- 16/03/07 data de remessa dos relatórios.

10.2 Entre 15 de janeiro e 14 de fevereiro de 2007, as datas de partida e retorno das equipes serão confirmadas conforme a disponibilidade de horários de vôos, a previsão de tempo constante do plano de trabalho apresentado pela IES e as possibilidades das prefeituras. Em princípio, as prefeituras aceitam receber os rondonistas durante cerca de doze dias, como ocorreu nas operações anteriores.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A inscrição para a presente seleção implicará a aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Convite.
- 11.2 As equipes das IES serão transportadas diretamente das localidades de partida para Manaus, Boa Vista ou Rio Branco. Nestas cidades, há previsão de um pernoite, na ida e no retorno da operação, para ajuste de horário de vôos.
- 11.3 Não serão aceitas substituições de rondonistas das equipes após o dia 08 de janeiro de 2007.
- 11.4 Um dos professores que compõem cada equipe será designado pela IES como "coordenador da equipe". O coordenador é o responsável pelas ligações com a Coordenação-Geral do Projeto Rondon sobre todos os assuntos relacionados com a

composição da equipe, as medidas administrativas preparatórias para a Operação, as

ligações com a prefeitura do município designado para a equipe, bem como a

condução das ações e a disciplina dos rondonistas durante a Operação.

11.5 O Ministério da Defesa poderá suspender ou cancelar, no todo ou em parte, a

Operação Amazônia Ocidental 2007, sem, contudo, ensejar indenização de qualquer

espécie às instituições selecionadas.

11.6 O desenvolvimento e a execução da Operação prevista neste Convite não

ensejarão remuneração ou qualquer medida de caráter indenizatório para as IES

selecionadas.

11.7 Após a divulgação do resultado da seleção, a IES não selecionada poderá retirar a

documentação enviada, no prazo de trinta dias, após o qual será inutilizada pela

Coordenação-Geral.

11.8 Informações e esclarecimentos relativos a esta Seleção poderão ser obtidos junto

ao Ministério da Defesa pelo telefone: (61) 3312-8807 ou por meio do endereço

eletrônico: projetorondon@defesa.gov.br.

12 - ANEXOS

Constituem anexos a este Convite, dele fazendo parte integrante,

Anexo A - Ficha de Inscrição (modelo);

- Anexo B - Termo de Cooperação (modelo); e

- Anexo C - Termo de Compromisso do Rondonista e de Cessão do Direito de

Uso da Imagem Individual (modelo).

Brasília, 29 de setembro de 2006.

General-de-Brigada CELSO KRAUSE SCHRAMM Coordenador-Geral do Projeto Rondon

8



OPERAÇÃO AMAZÔNIA OCIDENTAL 2007

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome da IES		
Endereço	CEP	Bairro:
CNPJ		
Endereço Web		
Reitor/Diretor		
Telefone 1	()	Telefone 2 ()
Celular	()	Fax ()
E-mail		
Repres. Legal		Função
Telefone 1	()	Telefone 2 ()
Celular	()	Fax ()
E-mail		
Coordenador		Função
Telefone1	()	Telefone 2 ()
Celular	()	Fax ()
E-mail		

Assinatura do Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE ESTUDOS E DE COOPERAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DO PROJETO RONDON OPERAÇÃO AMAZÔNIA OCIDENTAL 2007

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /2006

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA DEFESA - MD E A (Instituição de Ensino Superior)

O MINISTÉRIO DA	DEFESA, do	ravante de	nominado "N	ID ", inscrito	no CNPJ/M	1F sob c
nº 02.277.610/000						
Brasília, Distrito Fe	ederal, repres	sentado pe	lo Coordena	ador-Geral d	o Projeto I	Rondon,
General-de-Brigada	CELSO K	(RAUSE S	SCHRAMM,	no uso d	da delega	ção de
competência confe	rida pela Po	ortaria nº -	41/MD, de	17 de jane	iro de 200	05, e a
	(Institu	ção de	Ensino	Superior)	, situad	a na
			, neste	ato re	presentada	a pelo
			,	portador	da carte	eira de
identidade nº	_ e inscrito	no CPF s	ob o nº			;
residente	е	dor	miciliado	à		Rua
					:	

Considerando os objetivos do Projeto Rondon:

- contribuir para a formação do universitário como cidadão;
- integrar o universitário ao processo de desenvolvimento nacional, por meio de ações participativas sobre a realidade do País;
- consolidar no universitário brasileiro o sentido de responsabilidade social, coletiva, em prol da cidadania, do desenvolvimento e da defesa dos interesses nacionais; e,
- estimular no universitário a produção de projetos coletivos locais, em parceria com as comunidades assistidas.

Celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da

Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, segundo o descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por	objeto realizar parceria entre o
Ministério da Defesa e a	(Instituição de Ensino Superior)
para o desenvolvimento, no município de	no Estado do
, da proposta de trabalho apresenta	da pela
(Instituição de Ensino Superior) à Coordenação-Gera	al do Projeto Rondon, por ocasião
do processo de seleção para participação na Operação	ša Amazânia Osiantal 2007

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

Cada partícipe designará um coordenador e um suplente, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e supervisão das atividades previstas, assim como o controle e a fiscalização sobre a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Em 19 de janeiro de 2007, a equipe deverá apresentar-se na localidade de partida, a fim de ser deslocada até o município de _______onde permanecerá por cerca de duas semanas, realizando o conjunto de ações que lhe couber. A partir de 05 de fevereiro de 2007, a equipe será transportada de volta a localidade de partida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA IES

Apresentar, até 30 de novembro de 2006, o Termo de Cooperação da Instituição de Ensino Superior, assinados pelo representante legal.

Apresentar, até 30 de novembro de 2006 o Termo de Compromisso do Rondonista e de Cessão do Direito de Uso da Imagem Individual de cada um dos professores e alunos que integram sua(s) equipe(s).

Realizar entendimentos com a prefeitura municipal, a fim de adequar o plano de trabalho apresentado pela instituição de ensino superior à realidade e às necessidades do município.

Realizar a preparação dos integrantes de sua(s) equipe(s) para as ações a serem realizadas

Transportar sua(s) equipe(s) da sede até a localidade de partida.

Desenvolver, no município designado e no tempo disponível, as ações relacionadas no plano de trabalho apresentado para participar da Operação Amazônia Ociental 2007.

Fazer com que os integrantes de sua(s) equipe(s) observem os procedimentos, as condutas e os prazos formalmente estabelecidos para as atividades do Projeto Rondon.

Enviar ao Projeto Rondon, até 05 de março de 2007, o relatório das atividades desenvolvidas no município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA DEFESA

Realizar o transporte das equipes entre a localidade de partida e o(s) município(s) designado(s) a cada IES.

Prestar apoio logístico à equipe de rondonistas, compreendendo alojamento, alimentação, transporte local e assistência médica.

Acompanhar as atividades realizadas pelas equipes de rondonistas nos municípios participantes da operação.

Fornecer o Kit Rondonista.

Proporcionar o seguro de vida para os participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado, por qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, no prazo até dez dias antes da data de apresentação das equipes nas localidades de partida.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Fica assegurado às partes o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Defesa deverá publicar este TERMO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

O pessoal envolvido na execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO guardará vínculo e subordinação com a instituição a que pertencer.

Fica estabelecido que não decorrerá deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou

contratual entre as partes signatárias e o pessoal utilizado na execução dos trabalhos e atividades, ficando os partícipes isentos de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativa a esse pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e como prova de haverem entre si ajustados e acordados, os partícipes e testemunhas abaixo indicadas assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF,	de novembro de 2006.
Pelo MD:	
	General-de-Brigada Celso Krause Schramm Coordenador-Geral do Projeto Rondon
Pela UNIVERSID	PADE:
Testemunhas:	
Nome: CPF:	
Nome: CPF:	



TERMO DE COMPROMISSO DO RONDONISTA E DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM INDIVIDUAL

Eu,	, portador
da carteira de identidade	nº (órgão emissor e estado da
federação),	(professor ou aluno) do curso de
(nome do curso) da	(nome da faculdade e da
universidade), declaro have	er tomado conhecimento dos direitos e deveres do
rondonista; das normas de	conduta, disciplina e segurança; assim como dos
motivos de desligamento	do Projeto Rondon, expressos no Manual do
Rondonista, assumindo o	compromisso de respeitá-los e fazê-los respeitar
integralmente.	
•	meio deste Termo de Compromisso, autorizo o uso de divulgação e de publicidade do Projeto Rondon.
(NON	ME DO RONDONISTA)